



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023001920

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI 565, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado de Goiás que veta integralmente o autógrafo de Lei nº 565, de 10 de agosto de 2023.

Ao vetar integralmente o autógrafo de Lei de nº 565 de 10 de agosto de 2023, o Chefe do Executivo elencou entre outras, as seguintes razões: 1) a Secretaria de Saúde recomendou o não acolhimento, pois, com a alteração pretendida, haveria inequívoca limitação à interdição cautelar e se criaria efeito suspensivo em uma circunstância que não é conveniente. Isso acarretaria desdobramentos nas fases do processo administrativos para decidir sobre a manutenção ou não do efeito suspensivo. A SES destacou ainda que **a aprovação do autógrafo de lei acarretaria aumento significativo de despesas, devido ao número maior de visitas de fiscalização ao mesmo estabelecimento** (a cada 90 dias), além de maior burocracia e prejuízo a celeridade do processo administrativo sanitário; 2)



Sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE, no Despacho nº 1.421/2023/GAB (SEI nº 51034913), indicou o veto jurídico aos §§ 1º e 2º do art. 231, que seriam inseridos pelo art. 1º à Lei nº 16.140, de 2007, e ao art. 3º (retroatividade). De acordo com a PGE, esses dispositivos são inconstitucionais por ferirem os princípios da prevenção, da proporcionalidade e o ato jurídico perfeito (conf. Razões do veto).

Numa análise mais acurada das razões expostas no Ofício Mensagem nº 328/2023G, percebe-se que razão não assiste ao Governo em vetar integralmente o Autógrafo de Lei de nº 565 de 10 de agosto de 2023.

A presente matéria não tem vício de origem, nesse diapasão somos pela **DERRUBADA DO VETO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 29 de setembro de 2023.



Major Araújo
Deputado Estadual

Relator